

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NA ASSEMBLEIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de 01/05/2021 a 30/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal, doravante denominados SESCOOP/DF, lotados no território do DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESCOOP/DF a partir de maio/2021 serão reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), tal índice será aplicado sobre o salário pago no mês de abril/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituto.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP/DF fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 1.156,00 (mil cento e cinquenta e seis reais) mensais, aos colaboradores com carga horária de 40 horas semanais e de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) mensais, aos colaboradores com carga horária de 20 horas semanais, que também serão creditados em ocasião de todo o período de férias e nas licenças médicas de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os funcionários do SESCOOP/DF poderão optar pelo auxílio-transporte em vale transporte ou em pecúnia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência médica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Médica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde do funcionário e seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único – Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade a que se refere a CLT não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Primeiro - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo.

Parágrafo Quarto – As horas extras poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, nos termos do art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Quinto – As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Sétimo - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo Cláusula.

Parágrafo Nono - A Gerência Geral do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Décimo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o vale refeição/alimentação e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

O SESCOOP/DF concederá ao empregado uma folga no mês de seu aniversário, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor, não podendo ser transferida para mês diverso do aniversário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O SESCOOP/DF concederá aos seus empregados licença paternidade de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA

O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado por ocasião do casamento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

O SESCOOP/DF concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), enteado(a) e sogro(a); e de 1 (um) dia útil para parentes de até 3º grau, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA

O SESCOOP/DF assegurará que um empregado será treinado com as normas da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidentes, o SESCOOP-DF comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DF fornecerá condução até a sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE DESCONTO ASSISTENCIAL

O SESCOOP/DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2021/2022, recolhendo o produto até o 10 (dez) dias úteis da data do desconto em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica facultado aos empregados do SESCOOP/DF se opor ao desconto assistencial, que poderá ser formulado por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Primeiro - O prazo para oposição é de 03 (três) dias úteis contados da data da fixação nos quadros de aviso nos locais de trabalho do SESCOOP/DF do comprovante de registro do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

Parágrafo Segundo – A fixação nos quadros de aviso de que trata o Parágrafo anterior será de responsabilidade do responsável de Recursos Humanos do SESCOOP/DF, que deverá fazer em 24 (vinte e quatro) horas da data que receber o comprovante do registro do Acordo enviado pelo SINDAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O SESCOOP/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2022/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas, indicadas pelo Sindicato, visando tirar dúvidas surgidas no presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS INTERNAS

O SESCOOP/DF enviará ao SINDAF/DF cópia da norma interna de que trata a Cláusula Quinta, bem como os contratos de Assistência Médica, Seguro de Vida em Grupo e Assistência Odontológica de que tratam as respectivas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona.

PAULO SERGIO PEREIRA PRESIDENTE
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF